

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 14/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa Fundo Clima Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Resolução de Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a criação do Programa Fundo Clima Automático.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

## 1. OBJETIVO

Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados à redução de emissões de gases do efeito estufa e à adaptação às mudanças do clima e aos seus efeitos.

### 1.1. Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável

Apoiar o desenvolvimento urbano visando ao enfrentamento e adaptação aos choques e estresses das mudanças climáticas no meio ambiente, na sociedade e na economia com foco em adaptação e mitigação climática, promovendo o bem-estar humano, a redução dos gases de efeito estufa, a diminuição da vulnerabilidade socioambiental e climática da população, a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana, e a conservação e restauração dos recursos naturais.

### 1.2. Indústria Verde

Apoiar a produção de bens e serviços de maneira ambientalmente responsável e sustentável minimizando os impactos negativos no meio ambiente, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de recursos naturais não renováveis, promovendo práticas de produção alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo a economia circular, e adaptando-se aos impactos das mudanças climáticas.

### 1.3. Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes

Apoiar a implantação, expansão, modernização e recuperação da infraestrutura de transportes de passageiros e carga, incluindo a aquisição de equipamentos, que promovam alternativas de transporte mais sustentável, com menor impacto ambiental e redução da emissão de gases de efeito estufa e foco na eficiência e qualidade de vida.

#### **1.4. Transição Energética**

Apoiar a adoção de fontes de energia limpa, envolvendo a modernização das redes de energia, o incentivo à eletrificação de setores com altas emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, incluindo a produção de hidrogênio com fontes renováveis e a promoção do uso responsável e eficiente da energia.

### **2. CLIENTES FINAIS**

- 2.1.** Pessoas Jurídicas de Direito Público, à exceção da União;
- 2.2.** Pessoas Jurídicas de Direito Privado com sede e administração no país;
- 2.3.** Empresários individuais; e
- 2.4.** Pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, para investimento nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, inclusive nos serviços diretamente relacionados.

### **3. ITENS APOIÁVEIS**

- 3.1.** São apoiáveis, de acordo com os objetivos do Programa, os itens abaixo relacionados, desde que novos e nacionais, habilitados no âmbito do Programa e cadastrados no Credenciamento Finame do Sistema BNDES – CFI do BNDES:

#### **3.1.1. Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável**

- 3.1.1.1.** Luminárias de LED para iluminação pública.

#### **3.1.2. Indústria Verde**

- 3.1.2.1.** Máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou com selo Procel, sendo que, no caso das máquinas e equipamentos para os quais o PBE fornece a classificação de eficiência energética, serão aceitos apenas os de classificação A ou B;
- 3.1.2.2.** Máquinas e equipamentos para conversão de biomassa em produtos energéticos ou em produtos de alto valor agregado;
- 3.1.2.3.** Máquinas e equipamentos para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, voltadas para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura, entre outras; e
- 3.1.2.4.** Equipamentos de eficiência energética, tais como: tecnologias de refrigeração com inversores (ciclo fechado); servo prensas; bombas de calor; trocador de calor com dutos aletados; compressores centrífugos de mancal magnético; motores elétricos com ímã permanente; caldeiras com economizadores e pré-aquecedores.

### **3.1.3. Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes**

**3.1.3.1.** Ônibus elétrico para transporte público, inclusive para transporte escolar;

**3.1.3.1.1.** Serão apoiados somente ônibus elétricos classificados como Tipo A, conforme classificação no âmbito do Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES;

**3.1.3.2.** Caminhões elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis para logística urbana;

**3.1.3.3.** Aquisição de material rodante para transporte ferroviário elétrico e embarcações para transporte aquaviário e hidroviário;

**3.1.3.4.** Máquinas e Equipamentos para transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos;

**3.1.3.5.** Equipamentos para infraestrutura de recarga de veículos elétricos.

### **3.1.4. Transição Energética**

**3.1.4.1.** Sistemas geradores fotovoltaicos;

**3.1.4.2.** Aerogeradores;

**3.1.4.3.** Coletores e aquecedores solares;

**3.1.4.4.** Máquinas, equipamentos e sistemas para armazenamento de energia com baterias e hidrogênio;

**3.1.4.5.** Máquinas, equipamentos e sistemas de produção de hidrogênio verde.

**3.2.** Poderão ser financiados capital de giro associado e serviços de instalação, observado que a soma do financiamento ao capital de giro associado e aos serviços de instalação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor total financiado.

## **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **FUNDO CLIMA AUTOMATICO 2024**.

### **4.1. Taxa de Juros:**

#### **4.1.1. Custo Financeiro:**

**a)** Apoio aos bens de que tratam os itens 3.1.4.1 e 3.1.4.2: 8% a.a. (oito por cento ao ano).

**b)** Apoio aos demais bens: 6,15% a.a. (seis inteiros e quinze centésimos por cento ao ano).

**4.1.2. Remuneração do BNDES:**

- a) Micro, Pequena e Média Empresa I: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano).
- b) Média Empresa II e Grande Empresa: 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano).

**4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos cento ao ano).**4.1.4. Sistemática de Cálculo:** os juros devidos pelo Cliente Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

onde:

$J_n$  : Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$  : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**4.2. Prazo total:**

Até 16 (dezesesseis) anos, incluída carência de até 5 (cinco) anos.

**4.3. Periodicidade de pagamento:**

**4.3.1.** A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada, de acordo com o fluxo de receitas do Cliente Final.

**4.3.2.** Durante a fase de carência, os juros deverão ser pagos com periodicidade trimestral, semestral ou anual.

**4.3.3.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de principal.

**4.4. Participação máxima do BNDES:**

Até 100% (cem por cento) dos itens financiáveis.

**4.5. Limite de financiamento:**

R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por Cliente Final, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação de cada operação pelo Sistema BNDES.

## 5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações deverão ser encaminhadas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à contratação (Sistemática Operacional Convencional), observadas as normas e os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema, bem como o seguinte:

- 5.1. As operações deverão ser enviadas ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame;
- 5.2. Consideram-se como cadastrados e habilitados no âmbito deste Programa, para fins do disposto no item 3, os bens classificados no Programa Fundo Clima dentro do CFI do Sistema BNDES;
- 5.3. Não será permitido, em uma mesma operação, o financiamento de bens que tenham custos financeiros distintos.
- 5.4. Para efeito de operacionalização, as operações de financiamentos relativas aos itens apoiáveis “Sistemas geradores fotovoltaicos” (item 3.1.4.1) e “Aerogeradores” (item 3.1.4.2) serão identificadas como “fundo clima automatico maq energia solar eolica”, sendo as demais identificadas como “fundo clima automatico maq demais”.

## 6. GARANTIAS

- 6.1. As estabelecidas para o Produto BNDES Finame.
- 6.2. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa, observadas as normas específicas desse Fundo.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais.
- 7.2. Deverão ser inseridas, nos contratos celebrados com os Clientes Finais, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, nos termos do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais.

## 8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa as condições e procedimentos estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, bem como, no que couber, as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

## 9. VIGÊNCIA

- 9.1. Esta Circular entra em vigor em **16.04.2024**, condicionada à disponibilização dos recursos ao BNDES referentes ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) 2024 do Fundo Clima.

- 9.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no Sistema BNDES, para homologação, até **15.12.2027**, não podendo ser homologados após **31.12.2027**.
- 9.3. Fica revogada, na data de entrada em vigor do presente normativo, a Circular SUP/ADIG nº 20/2021-BNDES, de 15.06.2021.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES